

em linha reta com azimute 92°28'40", distância de 13,49m; segmento 6-7, em linha reta com azimute 91°31'45", distância de 6,69m; segmento 7-8, em linha reta com azimute 89°1'38", distância de 39,38m; segmento 8-9, em linha reta com azimute 85°53'28", distância de 20,19m; segmento 9-10, em linha reta com azimute 84°13'14", distância de 25,21m; segmento 10-11, em linha reta com azimute 180°0'0", distância de 50,31m; segmento 11-12, em linha reta com azimute 263°58'23", distância de 6,46m; segmento 12-13, em linha reta com azimute 264°20'15", distância de 7,17m; segmento 13-14, em linha reta com azimute 264°46'30", distância de 7,21m; segmento 14-15, em linha reta com azimute 265°17'8", distância de 7,24m; segmento 15-16, em linha reta com azimute 265°52'8", distância de 7,27m; segmento 16-17, em linha reta com azimute 266°31'31", distância de 7,31m; segmento 17-18, em linha reta com azimute 269°1'38", distância de 43,13m; segmento 18-19, em linha reta com azimute 271°51'23", distância de 14,58m; segmento 19-20, em linha reta com azimute 273°1'24", distância de 14,45m; segmento 20-21, em linha reta com azimute 273°53'55", distância de 14,32m; segmento 21-22, em linha reta com azimute 274°34'1", distância de 21,24m; segmento 22-23, em linha reta com azimute 274°48'38", distância de 7,01m; segmento 23-24, em linha reta com azimute 274°49'22", distância de 99,32m; segmento 24-25, em linha reta com azimute 184°49'22", distância de 5,45m; segmento 25-26, em linha reta com azimute 274°49'22", distância de 10,66m; segmento 26-1, em linha reta com azimute 181°33'15", distância de 57,36m; perfazendo uma área de 12.914,19m<sup>2</sup> (doze mil, novecentos e quatorze metros quadrados e dezoito decímetros quadrados);

III- área 3: a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-21-300.183-4-D03/002-00, que consta pertencer a JOANIL BATAGLINI ALVES LIMA, JULIO ALBERTO ALVES LIMA, INÁ ALVES LIMA, IVANA ALVES LIMA, ELSIO ANTONIO QUINAGLIA, WILMA CHIQUITO POZITELLI, DJALMA FERNANDO POZITELLI, PAFIR AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., ADOLFINO DE MELO ALVESE, MARIA LÚCIA MOTTA ALVES, ZULEIKA DE MELLO ALVES, ESIO ODILON DE MELO ALVES, AMÉLIA ZALAMENA ALVES, CLÁUDIA DE MELO ALVES, DIRCEU DE MELO ALVES, NEILE MOSQUETTO DE MELO ALVES e/ou Outros, localiza-se na Estrada Municipal Isaias A. Bataglin, Município e Comarca de Laranjal Paulista, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7.448.769,9436 e E=202.371.5446, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2, em linha reta com azimute 83°49'37", distância de 2,15m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 83°23'22", distância de 13,87m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 83°13'55", distância de 390,57m; segmento 4-5, em linha reta com azimute 83°13'54", distância de 97,36m; segmento 5-6, em linha reta com azimute 83°13'54", distância de 73,82m; segmento 6-7, em linha reta com azimute 83°13'54", distância de 173,37m; segmento 7-8, em linha reta com azimute 184°47'00", distância de 51,03m; segmento 8-9, em linha reta com azimute 263°13'54", distância de 49,98m; segmento 9-10, em linha reta com azimute 263°13'54", distância de 116,97m; segmento 10-11, em linha reta com azimute 263°13'54", distância de 73,23m; segmento 11-12, em linha reta com azimute 263°13'54", distância de 97,19m; segmento 12-13, em linha reta com azimute 263°13'54", distância de 372,35m; segmento 13-14, em linha reta com azimute 263°14'14", distância de 15,21m; segmento 14-15, em linha reta com azimute 263°23'23", distância de 14,13m; segmento 15-16, em linha reta com azimute 263°42'25", distância de 7,8m; segmento 16-1, em linha reta com azimute 0°0'0", distância de 50,31m, perfazendo uma área de 37.450,53m<sup>2</sup> (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados);

IV - área 4: a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-21-300.183-0-D03/003-00, que consta pertencer a PAFIR AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., CORINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., SILVIA NARA LEANDRO, localiza-se na Estrada Municipal Isaias A. Bataglin, Município e Comarca de Laranjal Paulista, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7.448.859,5860 e E=203.127.3795, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2, em linha reta com azimute 83°13'54", distância de 285,27m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 83°13'54", distância de 266,73m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 160°9'30", distância de 51,33m; segmento 4-5, em linha reta com azimute 263°13'54", distância de 53,34m; segmento 5-6, em linha reta com azimute 263°13'54", distância de 451,44m; segmento 6-7, em linha reta com azimute 263°13'54", distância de 69,05m; segmento 7-1, em linha reta com azimute 4°47'00", distância de 51,03m, perfazendo uma área de 28.145,73m<sup>2</sup> (vinte e oito mil, cento e quarenta e cinco metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados);

V - área 5: a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-21-300.183-0-D03/003-00, que consta pertencer a F.M. AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA e/ou Outros, localiza-se na Rua Epaminondas C. Madeira, Município e Comarca de Laranjal Paulista, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7.448.929,2925 e E=203.714,7128, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1- 2, em linha reta com azimute 83°13'54", distância de 182m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 180°0'0", distância de 50,35m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 263°13'54", distância de 162,64m; segmento 4-1, em linha reta com azimute 338°11'40", distância de 51,77m, perfazendo uma área de 8.615,93m<sup>2</sup> (oito mil, seiscentos e quinze metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados);

VI - área 6: a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-21-300.181-6-D03/004-00, que consta pertencer a F.M. AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., e SILVIA NARA LEANDRO e/ou Outros, localiza-se na Rua Epaminondas C. Madeira, Município e Comarca de Laranjal Paulista, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7.448.950,7425 e E=203.895,4461, sendo constituída pelos seguintes

segmentos: segmento 1-2, em linha reta com azimute 83°13'54", distância de 229,6m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 83°12'22", distância de 7,97m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 83°3'12", distância de 7,9m; segmento 4-5, em linha reta com azimute 82°31'11", distância de 15,6m; segmento 5-6, em linha reta com azimute 81°40'42", distância de 7,7m; segmento 6-7, em linha reta com azimute 80°54'52", distância de 7,63m; segmento 7-8, em linha reta com azimute 79°59'51", distância de 7,57m; segmento 8-9, em linha reta com azimute 78°55'41", distância de 7,5m; segmento 9-10, em linha reta com azimute 77°42'20", distância de 7,44m; segmento 10-11, em linha reta com azimute 76°19'51", distância de 7,36m; segmento 11-12, em linha reta com azimute 74°46'38", distância de 5,35m; segmento 12-13, em linha reta com azimute 74°2'56", distância de 4,36m; segmento 13-14, em linha reta com azimute 73°8'20", distância de 5,33m; segmento 14-15, em linha reta com azimute 71°51'22", distância de 3,4m; segmento 15-16, em linha reta com azimute 71°34'26", distância de 4,1m; segmento 16-17, em linha reta com azimute 70°8'29", distância de 5,65m; segmento 17-18, em linha reta com azimute 69°11'38", distância de 5,79m; segmento 18-19, em linha reta com azimute 68°0'30", distância de 7,62m; segmento 19-20, em linha reta com azimute 65°39'16", distância de 6,76m; segmento 20-21, em linha reta com azimute 64°17'7", distância de 13,62m; segmento 21-22, em linha reta com azimute 60°29'47", distância de 19,52m; segmento 22-23, em linha reta com azimute 57°4'1", distância de 17,23m; segmento 23-24, em linha reta com azimute 53°5'49", distância de 17,35m; segmento 24-25, em linha reta com azimute 49°54'24", distância de 14,9m; segmento 25-26, em linha reta com azimute 46°40'14", distância de 16,35m; segmento 26-27, em linha reta com azimute 42°18'1", distância de 16,46m; segmento 27-28, em linha reta com azimute 39°39'52", distância de 22,53m; segmento 28-29, em linha reta com azimute 32°1'26", distância de 51,44m; segmento 29-30, em linha reta com azimute 27°16'32", distância de 21,82m; segmento 30-31, em linha reta com azimute 26°31'24", distância de 20,99m; segmento 31-32, em linha reta com azimute 116°27'13", distância de 50,00m; segmento 32-33, em linha reta com azimute 206°38'46", distância de 29,11m; segmento 33-34, em linha reta com azimute 207°23'45", distância de 8,23m; segmento 34-35, em linha reta com azimute 208°0'25", distância de 8,3m; segmento 35-36, em linha reta com azimute 208°46'15", distância de 8,37m; segmento 36-37, em linha reta com azimute 210°13'28", distância de 16,93m; segmento 37-38, em linha reta com azimute 211°58'45", distância de 8,56m; segmento 38-39, em linha reta com azimute 213°21'17", distância de 8,64m; segmento 39-40, em linha reta com azimute 215°25'28", distância de 15,1m; segmento 40-41, em linha reta com azimute 217°35'59", distância de 8,04m; segmento 41-42, em linha reta com azimute 218°59'24", distância de 8,98m; segmento 42-43, em linha reta com azimute 221°1'10", distância de 17,65m; segmento 43-44, em linha reta com azimute 224°40'9", distância de 17,02m; segmento 44-45, em linha reta com azimute 227°47'20", distância de 23,57m; segmento 45-46, em linha reta com azimute 232°8'42", distância de 15,15m; segmento 46-47, em linha reta com azimute 233°2'13", distância de 14,97m; segmento 47-48, em linha reta com azimute 236°53'43", distância de 19,54m; segmento 48-49, em linha reta com azimute 241°36'17", distância de 26,18m; segmento 49-50, em linha reta com azimute 244°59'56", distância de 24,99m; segmento 50-51, em linha reta com azimute 250°21'33", distância de 22,45m; segmento 51-52, em linha reta com azimute 254°10'42", distância de 26,29m; segmento 52-53, em linha reta com azimute 257°28'48", distância de 20,88m; segmento 53-54, em linha reta com azimute 261°25'21", distância de 20,23m; segmento 54-55, em linha reta com azimute 262°8'33", distância de 29,63m; segmento 55-56, em linha reta com azimute 263°12'22", distância de 8,02m; segmento 56-57, em linha reta com azimute 263°13'54", distância de 125,58m; segmento 57-58, em linha reta com azimute 263°13'54", distância de 109,95m; segmento 58-1, em linha reta com azimute 0°0'0", distância de 50,35m, perfazendo uma área de 30.750,34m<sup>2</sup> (trinta mil, setecentos e cinquenta metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados);

VII- área 7: a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-21-300.181-0-D03/005-00, que consta pertencer a ANTONIO FELIX PIERONI, MAGALI APARECIDA BENETON PIERONI, ADÃO QUINALHA, LUZIA APARECIDA JOVELI QUINALHA, SUELI QUINALHA CAMARGO, LEANDRO DE CAMPOS CAMARGO, VANIA VITÓRIA QUINALHA BRUNHERA, JOSÉ VALMOR BRUNHERA, JOSÉ QUINALHA, INES APARECIDA ZÁQUEUS QUINALHA, ANTONIO CASAGRANDE FILHO, MARIA ELENA SCUDELER CASAGRANDE, MILTON PIERONI, MARIA ANTONIA PEREIRA PIERONI, HERMINIA CESAR PIERONI, JOSÉ PIERONI, MARIA DAISE RINALDO PIERONI, WALMIR PIERONI, MIRCE PIERONI ROMA, MARIO ROMA FILHO, MARIA DE FÁTIMA PIERONI TEÓFILO, MARLENE CÉSAR PIERONI, CLÁUDIO MANOEL DA COSTA, VANIRA PIERONI STEGANHA, IVO ROBERTO STEGANHA, EMILIA PIERONI DEL BEM, PEDRO ROBERTO DEL BEM, ESTELAMARA PIERONI DALANEZI, ADILSON DALANEZI, MARIA NAZARETH PIERONI CRUSCO, ANISIO CRUSCO, WALLERIA PIERONI ROARELLI, SERGIO ROARELLI, OSWALDO PIERONI FILHO, HERMINIA ALBERTO PIERONI NEIDE PIERONI PAVAN, ARISTIDES PAVAN, WALTER PIERONI e/ou Outros, localiza-se na Rodovia SP-300, km 181, Município e Comarca de Laranjal Paulista, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7.449.196,8868 e E=204.409,1270, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2, em linha reta com azimute 26°27'13", distância de 98,76m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 26°27'13", distância de 70,12m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 26°27'13", distância de 37,12m; segmento 4-5, em linha reta com azimute 26°27'28", distância de 74,7m; segmento 5-6, em linha reta com azimute 12°53'51", distância de 20,62m; segmento 6-7, em linha reta com azimute 10°49'33", distância de 19,6m; segmento 7-8, em linha reta com azimute 13°55'31",

distância de 21,61m; segmento 8-9, em linha reta com azimute 21°33'41", distância de 21,65m; segmento 9-10, em linha reta com azimute 30°0'35", distância de 21,79m; segmento 10-11, em linha reta com azimute 40°13'47", distância de 7,89m; segmento 11-12, em linha reta com azimute 337°49'00", distância de 32,44m; segmento 12-13, em linha reta com azimute 93°51'53", distância de 122,34m; segmento 13-14, em linha reta com azimute 93°52'7", distância de 60,18m; segmento 14-15, em linha reta com azimute 93°51'58", distância de 67,81m; segmento 15-16, em linha reta com azimute 93°51'57", distância de 29,58m; segmento 16-17, em linha reta com azimute 273°45'34", distância de 23,29m; segmento 17-18, em linha reta com azimute 273°13'6", distância de 7,78m; segmento 18-19, em linha reta com azimute 272°37'14", distância de 7,7m; segmento 19-20, em linha reta com azimute 271°19'41", distância de 15,13m; segmento 20-21, em linha reta com azimute 269°37'52", distância de 7,43m; segmento 21-22, em linha reta com azimute 268°14'10", distância de 7,35m; segmento 22-23, em linha reta com azimute 266°38'29", distância de 7,26m; segmento 23-24, em linha reta com azimute 264°50'55", distância de 7,16m; segmento 24-25, em linha reta com azimute 261°52'55", distância de 14,33m; segmento 25-26, em linha reta com azimute 258°38'38", distância de 5,71m; segmento 26-27, em linha reta com azimute 256°59'6", distância de 9,55m; segmento 27-28, em linha reta com azimute 254°35'36", distância de 7,2m; segmento 28-29, em linha reta com azimute 252°17'22", distância de 8,83m; segmento 29-30, em linha reta com azimute 249°36'44", distância de 12,64m; segmento 30-31, em linha reta com azimute 246°35'32", distância de 7,48m; segmento 31-32, em linha reta com azimute 244°23'51", distância de 6,62m; segmento 32-33, em linha reta com azimute 242°43'55", distância de 7,33m; segmento 33-34, em linha reta com azimute 240°44'7", distância de 8,79m; segmento 34-35, em linha reta com azimute 237°7'7", distância de 14,45m; segmento 35-36, em linha reta com azimute 232°27'32", distância de 16,96m; segmento 36-37, em linha reta com azimute 227°40'19", distância de 19,32m; segmento 37-38, em linha reta com azimute 221°46'43", distância de 23,02m; segmento 38-39, em linha reta com azimute 215°44'14", distância de 21,85m; segmento 39-40, em linha reta com azimute 210°46'27", distância de 20,51m; segmento 40-41, em linha reta com azimute 207°21'25", distância de 40,83m; segmento 41-42, em linha reta com azimute 206°27'13", distância de 46,48m; segmento 42-43, em linha reta com azimute 206°27'13", distância de 38,22m; segmento 43-44, em linha reta com azimute 206°27'13", distância de 66,98m; segmento 44-45, em linha reta com azimute 206°27'13", distância de 121,94m; segmento 45-46, em linha reta com azimute 298°8'4", distância de 50,02m, perfazendo uma área de 27.755,01m<sup>2</sup> (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados e um decímetro quadrado).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2010  
ALBERTO GOLDMAN

Mauro Guilherme Jardim Arce  
Secretário dos Transportes

Luiz Antonio Guimarães Marrey  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 2010.

## DECRETO Nº 56.568, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

*Cria, na Secretaria da Cultura, como equipamento cultural da área de Preservação do Patrimônio Museológico, o Museu da Televisão Brasileira - Estado de São Paulo e dá providências correlatas*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o início da televisão brasileira se deu no Estado de São Paulo com o surgimento da Tupi, da Paulista e da Record;

Considerando o relevante papel do Estado de São Paulo no desenvolvimento da televisão brasileira;

Considerando o expressivo patrimônio cultural legado pela televisão brasileira à sociedade, localizado no Estado de São Paulo;

Considerando a importância da televisão na formação cultural da sociedade brasileira a partir da segunda metade do século XX, como veículo de informação, entretenimento e cultura de ampla penetração nos lares nacionais; e

Considerando a necessidade de propiciar a realização de levantamentos e diagnósticos, a organização de documentação e o estabelecimento de condições de conservação, pesquisa, divulgação e fruição do acervo televisivo, evitando, assim, a perda de significativo patrimônio cultural do País e garantindo sua preservação para as atuais e futuras gerações,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Cultura, como equipamento cultural da área de Preservação do Patrimônio Museológico, o Museu da Televisão Brasileira - Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

I - ao inciso II do artigo 71, com a nova redação dada pelo inciso II do artigo 2º do Decreto nº 51.916, de 20 de junho de 2007, a alínea "o":

"o) Museu da Televisão Brasileira - Estado de São Paulo;";

II - o artigo 82-A:

"Artigo 82-A - O Museu da Televisão Brasileira - Estado de São Paulo tem as seguintes atribuições:

I - mapear, diagnosticar e propor estratégias de preservação para os acervos oriundos das emissoras de televisão criadas no Estado de São Paulo, nas décadas de 1950 a 1960;

II - divulgar a história da televisão em São Paulo e no Brasil;

III - pesquisar, registrar e difundir a história das emissoras de televisão brasileiras e dos artistas que nelas atuaram;

IV - atuar como centro de excelência na preservação, pesquisa e difusão de conhecimentos sobre a linguagem televisiva e sua importância cultural."

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2010  
ALBERTO GOLDMAN

Angelo Andréa Matarazzo  
Secretário da Cultura

Luiz Antonio Guimarães Marrey  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 2010.

## DECRETO Nº 56.569, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

*Cria os Núcleos de Inovação Tecnológica - NITs, no âmbito das Instituições Científicas e Tecnológicas do Estado de São Paulo - ICTESPs, das Secretarias de Estado que específica e dá providências correlatas*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional das diversas ICTESPs, de modo a dar fiel cumprimento à Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008; e

Considerando a necessidade de estabelecer as competências dos NITs, relacionadas às atribuições definidas no parágrafo único, do artigo 6º do Decreto nº 54.690, de 18 de agosto de 2009,

**Decreta:**

CAPÍTULO I

**Disposições Gerais**

Artigo 1º - Fica criado 1 (um) Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT em cada uma das Instituições Científicas e Tecnológicas do Estado de São Paulo - ICTESPs, das seguintes Secretarias de Estado:

I - da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: a) na Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios; b) no Instituto Agrônômico; c) no Instituto Biológico; d) no Instituto de Economia Agrícola; e) no Instituto de Pesca; f) no Instituto de Tecnologia de Alimentos; g) no Instituto de Zootecnia;

II - da Secretaria da Saúde:

a) no Instituto Adolfo Lutz; b) no Instituto Butantan; c) no Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia; d) no Instituto "Lauro de Souza Lima"; e) no Instituto Pasteur; f) no Instituto de Saúde;

III - da Secretaria do Meio Ambiente:

a) no Instituto de Botânica; b) no Instituto Florestal; c) no Instituto Geológico;

IV - da Secretaria de Economia e Planejamento, no Instituto Geográfico e Cartográfico.

Artigo 2º - Ressalvado o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT a que se refere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", deste decreto, que se subordina ao Coordenador daquela unidade, todos os demais subordinam-se diretamente aos seus respectivos Diretores Técnicos de Departamento.

Artigo 3º - Os Núcleos de Inovação Tecnológica - NIT, de que trata o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, são incumbidos de gerir a política de inovação da Instituição a que for subordinado.

Artigo 4º - Os Núcleos de Inovação Tecnológica de que trata este decreto, unidades com nível hierárquico de Divisão Técnica, contarão com Núcleo de Suporte Operacional, Núcleo de Apoio Administrativo e Assistência Técnica.

§ 1º - O Núcleo de Suporte Operacional tem nível de Serviço Técnico.

§ 2º - O Núcleo de Apoio Administrativo tem nível de Serviço.

§ 3º - A Assistência Técnica não constitui unidade administrativa.

CAPÍTULO II

**Das Atribuições**

Artigo 5º - Os Núcleos de Inovação Tecnológica têm as atribuições previstas no parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 54.690, de 18 de agosto 2009.

CAPÍTULO III

**Das Competências do Diretor Técnico do Núcleo de Inovação Tecnológica**

Artigo 6º - Aos Diretores Técnicos dos Núcleos de Inovação Tecnológica, no âmbito de sua atuação, cabe manifestar-se sobre:

I - a divulgação das criações desenvolvidas na ICTESP a que se subordina, bem como quanto à conveniência de se promover a respectiva proteção intelectual;

II - contratos de transferência de tecnologia e licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Artigo 7º - Aos Diretores Técnicos dos Núcleos de Inovação Tecnológica cabe orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados.

CAPÍTULO IV

**Das Competências dos Diretores Técnicos de Departamento das ICTESPs**

Artigo 8º - Aos Diretores Técnicos de Departamento das ICTESPs, além das atribuições conferidas por lei ou decreto, compete:

I - aprovar e assinar: licenciamento de patentes, marcas ou desenhos industriais, documentos de certificado de propriedade intelectual de inventos desenvolvidos no âmbito do Instituto e contratos de comercialização da tecnologia gerada pelo instituto;